



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 09 DE JUNHO DE 2021.

Of. 330/2021.

*A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 25 de 09 de JUNHO de 2021, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 672, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 101121 14.50hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60


Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

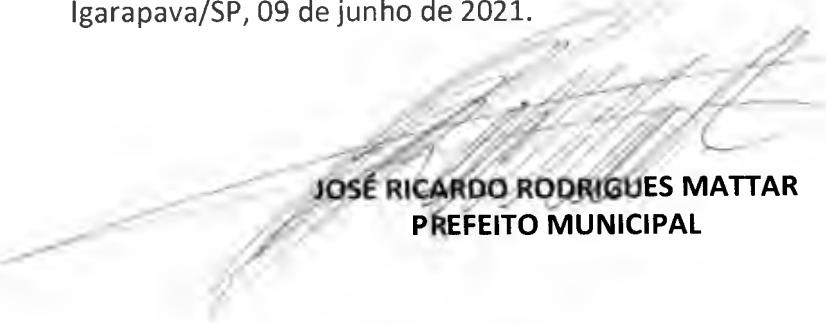
Pela presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a fim de encaminhar o incluso projeto de Lei, que dispõe de nova redação a diversos artigos da Lei Municipal nº. 672, de 23 de julho 2015.

As adequações visam adequar o texto à legislação vigente, além de adequá-la a fim de permitir maior participação das entidades que eventualmente postulem a qualificação.

Considerando-se tratar-se, de um projeto extremamente vantajoso ao município, já que a qualificação das entidades como organizações sociais tem por finalidade a satisfação do interesse público em diversas áreas, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Diante dos argumentos expostos, sugere-se a aprovação do Projeto de lei, nos termos apresentados.

Igarapava/SP, 09 de junho de 2021.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 5

PROJETO DE LEI N° 25 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N°. 672, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que:

Artigo 1º - Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal 672, de 23 de junho de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de inovação, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.”

Artigo 2º - Altera o texto do Inciso IV, do Art. 2º, do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV - Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no caput do Art. 1º. Desta lei, e, possua, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

...” (NR)

Artigo 3º - Altera o texto do § 1º, do artigo 5º, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§1º - É dispensável a licitação para celebração dos contratos de gestão de que trata o caput deste artigo, nos moldes da legislação vigente.

...” (NR)



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 6

PROJETO DE LEI N° 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Artigo 4º - Altera o texto do § 3º, do artigo 5º, que terá a seguinte redação:

“ Art. 5º ...

§3º - A celebração do contrato de gestão será procedida de chamamento público, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria pretendida pelo Poder Público.

...” (NR)

Artigo 5º - Altera o caput do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

“ Art. 8º O Diretor do Departamento da área a ser gestada pela Organização Social será o presidente da Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

...” (NR)

Artigo 6º - Altera o texto do § 2º, do artigo 15º, que terá a seguinte redação:

“ Art. 15º ...

§2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão.

...” (NR)

Artigo 6º - Ficam expressamente revogados os parágrafos 1º e 2º do Art. Art. 2º, parágrafo 3º do Art. 5º, da Lei 672, de 23 de junho de 2015.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, São Paulo.

Aos 09 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL